LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, GESTOR DE CONTRATOS, EQUIPE DE APOIO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito do Município de Brunópolis – Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As definições legais acerca do agente de contratação, gestor de contratos e equipe de apoio, estão dispostas nos arts. 6º à 8º, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e em decreto municipal.

Art. 2º O agente de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio serão nomeados mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará os respectivos nomes, consoante dispõe os art. 7º e 8º, da Lei nº. 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal de Regulamentação da citada legislação.

Art. 3º A comissão de contratação, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº. 14.133/2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º. As equipes de apoio do agente de contratação, serão compostas por 03 (três) membros.

§2º. O número de agentes e comissões de contratação e das equipes de apoio, será definido a critério do Chefe do Executivo Municipal, observando-se os mínimos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 4º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para exercerem as funções de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipes de apoio e gestor de contratos, conforme estabelecido na Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal de Regulamentação da citada legislação.

Parágrafo Único. As gratificações só serão concedidas aos servidores efetivos.

Art. 5º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir função de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipes de apoio e gestor de contratos, será a seguinte:

I – De 1 (um) gratificações de Agente de Contratação: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos

reais);

II – Até 03 (tres) gratificações para membros da equipe de apoio e da comissão de contratação no valor individual de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); e

III- 02 (dois) gratificações para Gestor de Contratos no valor individual de R$ 770,00 (setecentos e sessenta e nove reais cinquenta e sete centavos).

Art. 6º O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação e/ou suplente do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Não terá direito à percepção da gratificação pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo nos termos da legislação municipal já aplicável.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 8º Ficam revogada as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brunópolis – SC, em 12 de dezembro de 2023.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

SECERTÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Registrado e Publicado no DOM e site Município.